



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 2105001/2018FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E F. MINHOZ DA COSTA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este instrumento administrativo, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.910.511/0001-55, com sede a Av. Governador José Malcher nº 748, cidade de Trairão/PA, neste ato representada por sua titular, o **Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÚ** – Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, portador do RG nº 3304382 PC/PA e do CPF/MF nº 530.447.892-49, residente e domiciliado no município de Trairão/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATANTE** e a firma **F. MINHOZ DA COSTA EIRELI**, empresa de construção civil, portadora do CNPJ (MF) nº 24.423.423/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.518.905-0, estabelecida sito à Passagem Santo Antônio nº 30, Pratinha, Icoaraci 25 na cidade de Belém-PA, neste ato devidamente representado por seu Representante Legal, Senhor Fernando da Silva Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6403916 SSP-PA e do CIC nº 311.023.102-63, residente e domiciliado(a) na cidade de Alenquer, Estado do Pará, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2018FMS-TP**, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para conclusão da construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde padronizado padrão 1, no distrito de caracol, conforme a proposta número 149105110000114007 em regime de empreitada por preço global**, aprovado pela Autoridade Competente e de conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº 004/2018FMS-TP, bem como o relatório da Comissão Permanente de Licitação e documentos constitutivos deste processo, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, datada de 14 de Maio de 2018, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO UNICO: Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Fundo Municipal de Saúde, através de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

2.1. A vigência do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias corridos, podendo ser prorrogado por termo aditivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pela Prefeitura Municipal de Trairão em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a Contratada na hipótese, comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem 4.7, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 408.447,82 (QUATROCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITENTA E DOIS REAIS)**, de acordo com os preços unitários, totais e quantitativos da proposta da Contratada do item adjudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da Contratada, estão incluídos, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Saúde, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços ou de suas etapas será feito à Contratada, através de ordem bancária, na forma constante de sua proposta e, com base nos certificados de medições emitidos pela fiscalização. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da Contratada.

4.2. Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da obra e visto pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

4.3. Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo o pagamento das faturas efetuado nos prazos referidos no caput do item 29, do edital, a Prefeitura Municipal de Trairão pagará atualização nos termos do subitem 23.1, da citada matriz licitatória.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada assume as seguintes obrigações:

I - Examinar previamente o projeto e executar o empreendimento aplicando métodos, matérias e equipamentos adequados, respeitando o mesmo projeto e as especificações técnicas, definidas nos anexos do Edital;



II - Prover e administrar a mão-de-obra de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, em vigor, com total isenção da Prefeitura Municipal de Trairão;

III - Assumir a responsabilidade técnica pela execução do empreendimento em conformidade com a legislação vigente;

IV - Manter na obra durante a sua execução:

- a) Preposto com nível superior, como seu representante legal conforme indicado na sua proposta, poderes definidos de poder lhe representar perante a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde e instituições públicas envolvidas por direitos;
- b) O projeto de engenharia, com seus anexos;
- c) O Contrato e demais documentos a ele vinculados em seus aspectos técnicos;
- d) O diário de obra, com seus registros atualizados.

V - Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, a suas expensas e sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e sem importar em alteração do prazo contratual, que tenham sido realizados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

VI - Registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra e permitir vistas e registros da fiscalização;

VII - Tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;

VIII - Corrigir os defeitos visíveis verificados pela fiscalização nos atos das inspeções;

IX - Responder pelos defeitos ocultos, no período de observação da obra até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde;

X - Responder durante cinco anos, a contar do recebimento definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde, pelos defeitos estruturais que ameacem ou possam provocar ruínas;

XI - arquivar o diário de obra pelo prazo de cinco anos, após a entrega da obra; XII - Comunicar, imediatamente ao **Fundo Municipal de Saúde** os casos de paralisação da obra e ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito.

XII – A contratada ressarcira aos cofres públicos por quaisquer condenações indenizatórias trabalhistas, previdenciárias e cíveis oriundos da prestação dos serviços ou sinistros na execução dos trabalhos

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde se obriga a:

I - Promover a fiscalização da obra objeto deste Contrato, por meio de técnicos habilitados e devidamente designados, de conformidade com o art. 67 da Lei N°. 8.666/93;

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecida neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:



6.1. A Fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela comissão de fiscalização designados pelo Fundo Municipal de Saúde, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte do Fundo Municipal de Saúde é restrita competência desta, ficando a execução física na competência do setor de Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal, através comissão de fiscalização designada pelo Fundo Municipal de Saúde, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, origem e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;
- c) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- d) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso injustificado, que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- e) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou de suas etapas;
- f) Multa de 1,00 % (um por cento) do valor do contrato, por dia, por inobservância das condições e exigências contidas neste edital, nas cláusulas constantes do contrato e termo de referencia, suporte técnico da presente licitação;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pendente a própria autoridade, que será sempre a Contratada a ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser contratada pelo Fundo Municipal de Saúde, independentemente de outras penalidades prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto o Fundo Municipal de Saúde, promoverá este a responsabilidade civil e penal da Contratada, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o Fundo Municipal de Saúde julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde:

Exercício: 2018

Atividade: 10.301.0002.1.036 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS-POSTO E UBS-ESF

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedada a subcontratação, total ou em parte da obra, objeto deste contrato, sem a obrigatória e formal autorização por parte do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no art. 65 da Lei. N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei n.º 8.666 / 93, com as modificações da Lei n.º 8.883 / 94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na cláusula primeira deste contrato, com os requisitos referendados no artigo 38, do dispositivo legal citado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação do presente instrumento será providenciado pelo Fundo Municipal de Saúde em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Itaituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA:

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos

Trairão/Pa, 21 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Contratante

F. MINHOZ DA COSTA EIRELI
CNPJ (MF) nº 24.423.423/0001-82
Fernando da Silva Santos
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____